
Pedido de Esclarecimentos – Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 – UASG 130005

De MAGNO PROJETOS <projetos@magnoconstrutech.com.br>

Data Qui, 2026-08-13 19:18

Para LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: etir@agro.gov.br.

À Coordenação-Geral de Aquisições
Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA

Prezados(as) Senhores(as),

A GM ENGENHARIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.350.092/0001-72, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura, sob demanda, solicita os esclarecimentos abaixo, necessários à correta elaboração das propostas técnica e comercial.

Solicitamos, se possível, que as respostas sejam apresentadas individualmente, seguindo a numeração dos questionamentos.

1. Composição multidisciplinar da equipe técnico-profissional

O item 9.39.1 do Termo de Referência indica “profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura” para comprovação de experiência em projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos de baixa tensão e de cabeamento estruturado, automação e lógica.

Considerando as atribuições profissionais regulamentadas pelos respectivos conselhos, solicitamos confirmar se a qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada por equipe multidisciplinar, mediante:

- a) arquiteto e urbanista para projeto arquitetônico;
- b) engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado para instalações hidráulicas;
- c) engenheiro eletricista para instalações elétricas de baixa tensão; e
- d) engenheiro eletricista, eletrônico ou profissional legalmente habilitado para cabeamento estruturado, automação e lógica.

Solicitamos confirmar, especialmente, que não será exigido que um único engenheiro civil ou arquiteto detenha acervo técnico em todas as quatro disciplinas.

1. Quantitativos por profissional

Caso seja admitida equipe multidisciplinar, solicitamos confirmar que cada profissional deverá comprovar somente o quantitativo correspondente à sua disciplina e atribuição profissional.

1. Somatório de CATs do mesmo profissional

Para o atendimento dos quantitativos mínimos da capacidade técnico-profissional, será admitido o somatório de diferentes CATs, ARTs, RRTs e respectivos atestados pertencentes ao mesmo profissional, desde que correspondam à mesma disciplina e a serviços compatíveis?

1. Documentos da capacidade técnico-profissional

O item 9.39 do Termo de Referência menciona atestado de responsabilidade técnica, enquanto o Anexo XV faz referência à comprovação dos quantitativos em documentos de ART/RRT.

Solicitamos esclarecer se a comprovação deverá ser realizada obrigatoriamente mediante CAT com atestado registrado no conselho ou se serão admitidos, conjuntamente, atestado emitido pelo contratante e respectiva ART/RRT, ainda que não tenha sido expedida CAT específica.

1. Divergência dos quantitativos técnico-operacionais

O item 9.36.2 do Termo de Referência exige 14.500 m² para projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos e de cabeamento estruturado, automação e lógica.

O Anexo XV, por sua vez, menciona 15.000 m² para essas mesmas disciplinas.

Qual quantitativo prevalecerá para fins de habilitação: 14.500 m² ou 15.000 m²?

1. Somatório de atestados técnico-operacionais

O Anexo XV assinala expressamente que será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.

Solicitamos confirmar que poderão ser somadas áreas de contratos e atestados distintos para o atendimento dos quantitativos mínimos de cada disciplina, sem limitação do número de atestados.

1. Habilitação técnica de consórcio

Considerando o item 7.4 do Edital, solicitamos confirmar que, na participação em consórcio, os quantitativos técnico-operacionais das consorciadas poderão ser somados, inclusive quando uma consorciada comprovar determinada disciplina e outra consorciada comprovar disciplina diferente.

1. Experiência mínima de três anos

O item 9.36.1.1 exige experiência mínima de três anos, admitindo períodos sucessivos ou não.

Solicitamos esclarecer:

- a) se os três anos poderão ser comprovados pela soma de contratos distintos;
- b) se serão aceitos contratos executados sob demanda;
- c) se períodos simultâneos ou sobrepostos serão contados uma única vez ou cumulativamente; e
- d) se contratos acompanhados de termos aditivos, ordens de serviço e atestados de conclusão serão suficientes para essa comprovação.

1. Pontuação técnica em consórcio

Para os critérios I a IV do Anexo XIII, solicitamos esclarecer se serão considerados e somados os documentos de todas as empresas integrantes do consórcio, especialmente para:

- a) experiência em projetos arquitetônicos;
- b) experiência em elaboração de orçamentos;
- c) contratos similares com duração mínima de 12 meses; e
- d) certificações ou documentos de sustentabilidade.

1. Critério I – projetos arquitetônicos

Para a pontuação referente à experiência em elaboração de projetos arquitetônicos, serão aceitas e somadas áreas relativas a projetos de construção, reforma, ampliação e adequação de edificações não residenciais?

1. Critério II – elaboração de orçamentos

Solicitamos confirmar:

- a) se a área considerada será a área da edificação objeto do orçamento;
- b) se serão aceitos orçamentos de construção, reforma, ampliação e adequação de edificações não residenciais;
- c) se um mesmo atestado que comprove projeto arquitetônico e orçamento poderá ser utilizado simultaneamente nos critérios I e II; e
- d) se será admitido o somatório de áreas de diferentes atestados, conforme indicado no Anexo XIII.

1. Critério III – contratos similares

O item 11 do Anexo XIII exige cópia do contrato acompanhada de “relatório de execução dos serviços”.

Solicitamos esclarecer:

- a) o conteúdo mínimo exigido para esse relatório;
- b) se o atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante poderá substituir o relatório de execução;
- c) se serão aceitos contratos acompanhados de termos aditivos e ordens de serviço;
- d) se contratos sob demanda serão considerados; e
- e) se o período mínimo de 12 meses corresponde à vigência contratual ou ao período efetivo de execução dos serviços.

1. Critério IV – sustentabilidade

O ETP menciona pontuação de 2,5 pontos por certificado, selo, projeto ou consultoria comprovada, enquanto o Anexo XIII estabelece 5 pontos por certificado ou documento equivalente, limitado a 10 pontos.

Solicitamos esclarecer:

- a) qual regra de pontuação prevalecerá;

b) se projetos que contemplem soluções de eficiência energética, reaproveitamento de água, energia fotovoltaica, certificação ambiental ou outras práticas sustentáveis poderão ser apresentados como documentos equivalentes; e

c) quais documentos mínimos deverão acompanhar essa comprovação.

1. Fórmula da nota final

O item 6.25 do Edital estabelece:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100,$$

sendo a NP calculada em escala de até 100 pontos.

Entretanto, o Anexo XIII estabelece pontuação técnica de 0 a 70 pontos, pontuação de preço de 0 a 30 pontos e nota final calculada pela soma:

$$\text{Nota Final} = PT + PP.$$

Caso a NT do Edital seja considerada diretamente na escala de 0 a 70 pontos, a fórmula do item 6.25 produzirá nota máxima de 79 pontos, enquanto o Anexo XIII prevê nota máxima de 100 pontos.

Solicitamos informar a fórmula definitiva, as escalas utilizadas e um exemplo oficial de cálculo da nota final.

1. Regime de execução

O item 9.3 do Termo de Referência estabelece empreitada por preço unitário, enquanto a cláusula 1.4 da Minuta de Contrato indica empreitada por preço global.

Qual será o regime de execução contratual aplicável?

Solicitamos confirmar também se o valor adjudicado constituirá apenas limite máximo contratual, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, executados e aprovados em cada ordem de serviço.

1. Vigência contratual e cronograma

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato estabelecem vigência inicial de 12 meses, enquanto o Anexo XIV apresenta cronograma físico-financeiro de 720 dias.

Solicitamos esclarecer:

a) qual prazo deverá ser considerado para dimensionamento da equipe e formação da proposta;

b) se o prazo de 720 dias representa duração estimada de 24 meses; e

c) se eventual segundo ano dependerá de prorrogação contratual.

1. Área total dos imóveis

Solicitamos informar qual é a área total oficial das edificações abrangidas pela contratação, uma vez que a área indicada no ETP não aparenta coincidir com a totalização dos imóveis constantes do Anexo XI.

Essa informação é necessária ao dimensionamento da estrutura técnica, logística, deslocamentos e capacidade de atendimento nacional.

1. Ordens de serviço e mobilização

Considerando a abrangência nacional do objeto e a informação de que deslocamentos, hospedagem, alimentação, impressões, equipamentos e demais despesas deverão estar incluídos nos preços, solicitamos esclarecer:

- a) se haverá área, quantidade de horas ou valor mínimo por ordem de serviço;
- b) se poderão ser emitidas ordens de serviço de pequena área para atendimento presencial em Unidade da Federação distinta da sede da contratada;
- c) se haverá item específico de mobilização e desmobilização;
- d) se os deslocamentos serão remunerados separadamente; e
- e) caso não haja pagamento específico, como esses custos deverão ser apropriados na proposta sem conhecimento prévio da quantidade e da localização das demandas.

1. Critério de utilização dos itens por metro quadrado e hora-homem

Solicitamos esclarecer objetivamente em quais situações os serviços serão medidos por metro quadrado e em quais serão medidos por hora-homem, especialmente para levantamentos, vistorias, inspeções, laudos, consultorias, revisões e elaboração de projetos.

Solicitamos confirmar também que não haverá sobreposição nem execução de atividades preparatórias sem a correspondente remuneração.

1. Preposto

O item 6.7 do Termo de Referência determina a manutenção de preposto "no local da execução do objeto" durante a vigência contratual.

Considerando que o objeto abrange imóveis distribuídos nas 27 Unidades da Federação, solicitamos esclarecer se será exigido preposto residente permanentemente em Brasília/DF ou em cada localidade, ou se a atuação poderá ocorrer de forma remota, com presença física apenas quando formalmente convocada.

1. Garantia dos serviços

O item 5.8 do Termo de Referência estabelece garantia contratual mínima de três meses, enquanto a Minuta de Contrato menciona responsabilidade pelo prazo de cinco anos.

Qual prazo de garantia será aplicado às peças técnicas, projetos, laudos, relatórios e demais serviços intelectuais abrangidos pela contratação?

1. Composições de custos e formação dos preços

Solicitamos disponibilizar ou indicar as composições analíticas utilizadas para a definição dos preços máximos, especialmente para os itens que não possuem referência direta no SINAPI ou em outro sistema oficial.

Solicitamos esclarecer também se será exigida a aplicação de percentual linear de desconto sobre todos os itens da planilha ou se serão admitidos preços unitários com percentuais de desconto distintos, desde que respeitados os valores máximos.

1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Solicitamos esclarecer:

- a) se as glosas previstas no IMR incidirão apenas sobre o valor da ordem de serviço ou parcela diretamente afetada;
- b) como serão tratadas notas intermediárias ou fracionárias;
- c) se haverá prazo para correção antes da aplicação da glosa; e
- d) se a aplicação do IMR poderá ocorrer cumulativamente com multas pelo mesmo fato.

Diante da relevância dos pontos para a elaboração das propostas técnica e comercial, solicitamos a confirmação do recebimento deste pedido e a disponibilização das respostas no sítio eletrônico oficial do certame.

Atenciosamente,

GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO
Sócio Administrador e Responsável Técnico
Engenheiro Eletricista – CREA nº 020415173-2
GM ENGENHARIA LTDA. – EPP
CNPJ nº 22.350.092/0001-72